EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto especificar requisitos para credenciamento de Operadoras de Cartão de Crédito, doravante denominadas de CONTRATADA, especializadas em serviços de solução de pagamento, em parcelas, no Crédito por meio eletrônico, sem restrição de bandeiras, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada de CONTRATANTE, referente a débitos tributários estaduais, que assegure ao erário estadual o repasse do crédito tributário à vista e na integralidade do valor expresso no Documento de Arrecadação Estadual (DAE), conforme disposto no Decreto Estadual Nº 40.690/2020.

2. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

- 2.1 Documento de arrecadação estadual (DAE): a guia estadual de cobrança ao contribuinte, gerada por meio do SAE, com código de barras ou "string" de identificação, que expressa o valor da obrigação tributária estadual, principal ou acessória, e/ou da multa fiscal, inscrita ou não na dívida ativa estadual, com ou sem correção monetária e/ou multa e juros moratórios, que deve ser liquidada, em caráter definitivo, por instituição bancária contratada pela SEFAZ/SE, quando do recolhimento do devido pagamento;
- 2.2 Cartão de crédito: o impresso plástico, com ou sem "chip", fornecido ao portador por um emissor, mediante contrato de filiação ao sistema do cartão, que apresenta, na frente, o nome do portador, número e data de validade do cartão e, no verso, número de segurança (CVV2), tarja magnética e campo para assinatura do portador; que é intransferível a terceiros e que possibilita seu portador efetuar pagamentos de compras, serviços, débitos tributários e outras obrigações por ele contraídas, segundo os termos e condições contratuais preestabelecidas junto ao emissor;
- 2.3 Sistema de cartão de crédito: o aparato tecnológico que institui o aceite dos cartões de créditos pelo adquirente, em conformidade com a bandeira, como meio eletrônico de pagamento de compras, contratações de serviços e outras obrigações contraídas pelo portador do cartão;
- 2.4 Portador titular de cartão de crédito: a pessoa que firma contrato junto ao emissor para obter cartão de crédito de determinada bandeira, inclusive cartões adicionais para seus dependentes, responsabilizando-se pela posse e uso, com o objetivo de efetuar pagamento de compras, serviços e outras obrigações;
- 2.5 Emissor: a pessoa jurídica de direito privado, de caráter financeiro, que é responsável por emitir cartão de crédito, válido no Brasil e até no exterior, conforme contrato, bem

- como pela análise da proposta de adesão, determinação do limite de crédito e relacionamento com seu portador sobre qualquer questão relativa à posse e ao uso do referido cartão;
- 2.6 Instituição financeira: a pessoa jurídica de direito privado supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que tem atividade econômica de banco múltiplo e comercial, com o fim de otimizar a alocação de capitais financeiros próprios e/ou de terceiros, obedecendo uma correlação de risco, custo e prazo, e que realiza, entre outros serviços, a emissão e administração de cartões com função de crédito, débito e/ou pré-pago, de rede própria ou de terceiros; empréstimo e financiamento a interessados, disponibilizando dinheiro para pagamento de obrigações, dentre as quais às de natureza tributária; recebimento de pagamento de obrigações para com terceiros e liquidação de guias ou documentos próprios, segundo regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e/ou de outros órgãos competentes;
- 2.7 Instituição ou entidade não financeira: a pessoa jurídica de direito privado que desempenha atividade econômica de caráter não financeiro, que pode emitir e administrar cartão de crédito próprio e que representa portadores de cartões perante instituições financeiras, para contratação e obtenção de financiamento, cobrando-lhes encargos decorrentes dos serviços prestados;
- 2.8 Adquirente: a pessoa jurídica de direito privado, sujeita ao processo de autorização e supervisão do BACEN, que liquida transações financeiras realizadas com uso do cartão de crédito, procedendo, previamente ao processamento da liquidação, à comunicação entre a bandeira e a emissora do cartão, com o objetivo de obter aprovação do pagamento do negócio efetuado pelo portador, após comprovação da suficiência de limite; que fornece as maquininhas de cartão de crédito e que, posteriormente à aprovação da transação, recebe o dinheiro da instituição bancária correlata e repassa, no prazo preestabelecido, o valor descrito no DAE à conta bancária devida;
- 2.9 Subadquirente, a pessoa jurídica de direito privado não sujeita ao processo de autorização e supervisão do BACEN, que, segundo a Circular BACEN nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com redação da Circular BACEN nº 3.886, de 26 de março de 2018, deve ser habilitada por adquirente para realizar transações financeiras com cartões de crédito em nome de terceiros, permitindo-lhe capturar e processar pagamentos por meio eletrônico, mediante a intermediação entre o adquirente, bandeiras e bancos emissores, e fazer a transmissão de dados da transação efetuada; que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor e que deve oferecer garantia dos serviços antifraude, conciliação financeira, entre outros:
- 2.10 Gateway: a plataforma diretamente interligada com a adquirente que é responsável pelo fornecimento da interface e pela solução de processamento do pagamento "online", controlando toda operação com cartões de crédito e protegendo as informações do cartão e outros dados por meio de criptografia;
- 2.11 Bandeira: a detentora do direito de propriedade e franqueadora da marca ou logomarca, que oferece a organização e estrutura e estabelece regras de filiação de estabelecimentos, de padrão operacional para uso e de segurança necessária ao funcionamento do sistema de cartão de crédito; que define, em conjunto com as instituições financeiras, o limite de crédito do portador, a quantidade de parcelas que pode ser concedida para pagamento, o número de estabelecimentos que aceitam determinado cartão, no âmbito nacional ou internacional, e que autoriza a realização da transação solicitada pelo portador;

- 2.12 Sistema de pagamentos brasileiro (SPB): o conjunto de instituições, regras, procedimentos e operações financeiras e de valores mobiliários que, integradas eletronicamente, possibilitam a transferência de recursos entre os mais variados agentes econômicos do território nacional, tanto em moeda nacional, quanto estrangeira, e o processamento e liquidação de documentos de pagamentos de pessoas físicas, jurídicas e demais entes, visando maior proteção contra rombos ou quebra em cadeia de instituições financeiras;
- 2.13 Arranjo de pagamentos: o conjunto de regras e procedimentos, regulamentados pela Circular BACEN nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, que disciplina a prestação de serviço de pagamento ao público, integrante do SPB;
- 2.14 Transação: a operação em que a pessoa aciona a adquirente, mediante o uso do cartão de crédito, para realizar pagamento de débito tributária estadual, inscrito ou não na dívida ativa;
- 2.15 Comprovante da operação financeira com cartão de crédito: o documento emitido pela entidade contratada, impresso ou disponibilizado por meio eletrônico, referente à obrigação contraída pelo portador titular com o emissor do cartão de crédito no momento da efetivação da transação financeira, objetivando pagamento subsequente e imediato do débito tributário, que discrimina, ao menos, o nome da entidade contratada e da bandeira do cartão; dados do cartão, ainda que parciais; o número do documento; o código de autorização para realização da transação; a data de realização da transação; o valor do crédito aprovado e a forma de pagamento, em parcela única ou múltiplas, que representa o reconhecimento da obrigação assumida;
- 2.16 Comprovante de pagamento: o documento expedido pela entidade contratada, por meio de equipamento eletrônico próprio, no momento do pagamento do débito tributário, em sua integralidade, imediatamente após transação financeira com operadora de cartão de crédito, que discrimina, ao menos, o nome da entidade contratada; adquirente ou subadquirente; o código de autorização para realização da transação; a data de realização da transação; o número de autenticação e o valor efetivamente pago, que representa o reconhecimento do dívida tributário pelo devedor e a liquidação provisória do DAE relativo ao recolhimento do valor pago;
- 2.17 Entidade conciliadora: a detentora do sistema ou plataforma de pagamento responsável pela transação com cartões de crédito e por receber, das operadoras de cartão de crédito, as informações necessárias para efetuar a conciliação dos valores recolhidos, em conformidade com o respectivo DAE;
- 2.18 Conciliação: o processo por meio do qual a entidade conciliadora deve realizar o confronto entre os dados de identificação do DAE, o valor transferido pela operadora do cartão de crédito e/ou valor recolhido;
- 2.19 Agente recolhedor: instituição bancária vinculada ao SPB e contratada pela SEFAZ/SE para proceder à liquidação definitiva de DAE, correspondente à quitação de débitos tributários estaduais efetivamente pagos e recolhidos, nos termos do Decreto nº 40.492, de 2019, inclusive quando do pagamento com uso do cartão de crédito;
- 2.20 Transferência eletrônica de fundos (TEF): um sistema de pagamentos que faz a comunicação das transações de forma automática entre diversas adquirentes, enviando os pagamentos de qualquer tipo de cartão para a liquidação financeira de pagamentos pelas operadoras;
- 2.21 "Pin pad": um dispositivo eletrônico destinado ao uso do cartão de crédito para a realização de pagamentos via TEF, que segue normas internacionais elaboradas pelo European Committee for Standardization (CEN), faz a leitura do cartão, aceita

- diversas bandeiras e bancos e precisa estar conectado a um computador ligado ao sistema TEF:
- 2.22 "Totem" de autoatendimento: um terminal periférico modular, implantado em repartição da Administração Fazendária, por meio do qual o sujeito passivo pode contratar financiamento e realizar pagamento de obrigações tributárias por meio do cartão de crédito, sem a necessidade de acompanhamento ou execução de comando por terceiros;
- 2.23 "App": abreviatura da expressão aplicação móvel ou aplicativo móvel, um programa de software desenvolvido para ser instalado em dispositivo eletrônico móvel, tipo smartphone, entre outros, que desempenham diversas funções e visa facilitar a vida do usuário;
- 2.24 "Website": palavra resultante da justaposição das palavras inglesas "web" (rede) e "site" (sítio, lugar), que, no contexto das comunicações eletrônicas, possui o mesmo significado de "site", uma página ou um agrupamento de páginas relacionadas entre si, acessíveis na internet através de um determinado endereço;
- 2.25 VAN bancária: abreviação de Value Added Network ou Rede de Valor Agregado, uma rede privada que, por meio de ferramenta apropriada, permite a troca de informações entre os bancos, instituições, entidades e clientes de forma segura;
- 2.26 "Web service": a solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações distintas por meio da internet, que permite o envio e recebimento de dados:
- 2.27 PCI DSS: abreviatura de Payment Card Industry Data Security Standards, a norma internacional, criada em 2006 pelo Payment Card Industry Security Standards Council, que garante uma entidade ou instituição adotar padrões internacionais de segurança e boas práticas nas operações com cartões;
- 2.28 Relatório Diário de Prestação de Contas: simbolizado por RPC, o documento expedido pela instituição bancária do domicilio bancário da entidade contratada, que apresenta informações consolidadas relativas aos DAE's e os valores de cada documento individualmente recolhido, ao montante recolhido no período e ao repasse financeiro realizado na conta única do Estado de Sergipe, emitido por transmissão eletrônica de dados e segundo a forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital ou em ato complementar da SEFAZ/SE.

3 DAS PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

- 3.1 O pagamento de débitos tributários, por meio do cartão de crédito, de que trata este credenciamento, é facultado ao contribuinte do Estado de Sergipe, inscrito ou não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe (CACESE), e deve ser realizado, exclusivamente, mediante negociação entre o interessado e a entidade previamente CONTRATADA pela SEFAZ/SE.
- 3.2 Ao contribuinte enquadrado como empresa de pequeno porte ou microempresa, regida pelas disposições da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações da Lei Complementar federal nº 128, de 19 de dezembro 2008, as regras estabelecidas neste Regulamento somente se aplicam quanto aos débitos recolhidos por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).
- 3.3 São diretrizes para o pagamento de débito tributário estadual por meio de cartão de crédito:

- 3.3.1 a observância aos princípios do/a:
 - 3.3.1.1 isonomia, universalidade de atendimento, impessoalidade, observadas as peculiaridades diante do caso concreto, e interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;
 - 3.3.1.2 livre acesso aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;
 - 33.13 confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento;
 - 3.3.1.4 reconhecimento do direito de o contribuinte, quando houver previsão legal, pagar o total do débito fiscal, apurado pelos servidores do Fisco estadual, mediante parcelamento junto à SEFAZ/SE e com parcelas mensais atualizadas e acrescidas de multa e juros moratórios;
 - 3.3.1.5 recolhimento das receitas públicas estaduais de acordo com o valor, a data de validade ou pagamento e as informações contidas no respectivo DAE;
- 3.3.2 ao contribuinte é facultado o pagamento, por meio de cartão de crédito, de quaisquer débitos tributários estaduais, inclusive de parcelamento realizado junto à SEFAZ/SE, inscritos ou não na dívida ativa estadual, judicializada ou não a sua cobrança;
- 3.3.3 o pagamento dos débitos tributárias estaduais, por meio de cartão de crédito, em parcela única ou múltiplas, deve ser realizado em moeda corrente brasileira e deve assegurar ao erário estadual o repasse do crédito tributário à vista e na integralidade do valor expresso no DAE;
- 3.3.4 a SEFAZ/SE não se responsabiliza e nem paga à entidade contratada nenhum encargo, tarifa ou valor pelos serviços efetivamente prestados;
- 3.3.5 a inadimplência do titular do cartão de crédito, quanto ao pagamento de suas faturas à emissora do referido cartão, não produz qualquer efeito em relação ao valor recolhido da dívida liquidada e repassado aos cofres do tesouro estadual;
- 3.3.6 a solução financeira, inclusive no âmbito judicial, relativa ao financiamento concedido ao contribuinte para liquidação de DAE, por meio do uso do cartão de crédito, é de inteira e exclusiva responsabilidade do portador titular do cartão, diretamente responsável pelo pagamento do débito tributário ou não, que contratou o serviço junto à entidade contratada;
- 3.3.7 o uso de cartão de crédito para quitação de débito tributário é uma alternativa de pagamento, que é modalidade de extinção do crédito tributário, prevista no art. 156, inciso I, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN);
- 3.3.8 a extinção do débito tributário somente ocorre após a homologação do pagamento pela subunidade administrativa de arrecadação da SEFAZ/SE;
- 3.3.9 A homologação do pagamento do débito tributário, lançado no sistema de arrecadação estadual (SAE) deve ocorrer após a realização da conciliação fazendária entre os dados do DAE, emitido pela SEFAZ/SE, e:
 - 3.3.9.1 os demonstrativos, parcial e definitivo, de pagamento pelo contribuinte, emitidos pela entidade contratada;
 - 3.3.9.2 o relatório parcial e consolidado do agente recolhedor, efetivando a liquidação definitiva do DAE;
 - 3.39.3 o repasse pelo agente recolhedor do valor correspondente do DAE à SEFAZ/SE;
- 3.3.10 A comunicação e a integração entre a prestadora de serviço e a SEFAZ/SE e entre a prestadora de serviço e o agente recolhedor deve se dar de forma online, via web service, sem intervenção manual.

4. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento tem natureza jurídica precária e não implica compromisso, obrigação financeira ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma para outra, à indenização, contraprestação pecuniária, ressarcimento ou reembolso.
- 4.2 As entidades interessadas no credenciamento deverão possuir autorização do Banco Central do Brasil para constituição e funcionamento, nos termos da Legislação aplicável, ou possuir habilitação, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, para processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.
- 4.3 Poderão credenciar-se as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Regulamento e seus anexos.
- 4.4 O requerimento, com pedido de credenciamento, deve:
- 4.4.1 ser dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda e protocolado eletronicamente, nos termos do item 7 deste edital;
- 4.4.2 conter a razão social da requerente, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o objeto e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is); e
- 4.4.3 comprovar:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal e trabalhista;
 - c) qualificação econômico-financeira; e
 - d) qualificação técnica.
- 4.5 A habilitação jurídica deve ser comprovada, ao menos, por:
- 4.5.1 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, inclusive com as alterações posteriores, devidamente registrado no órgão competente;
- 4.5.2 cópia autenticada do documento de nomeação do dirigente, em se tratando de sociedade empresária, ou da ata da assembleia da última eleição da diretoria, em se tratando de sociedade por ações, conforme o caso;
- 4.5.3 cópia autenticada da cédula de identidade, expedida pelo órgão competente, e do cadastro de pessoa física (CPF), expedido pelo Ministério da Fazenda, do dirigente e sócios, quando se tratar de sociedade empresária, ou do representante legal, diretor ou presidente, quando se tratar de sociedade por ações;
- 4.5.4 ato de outorga de poderes ao representante legal para praticar todos os atos necessários, em nome da requerente, no processo de credenciamento e no processo de contratação administrativa, bem como para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do referido contrato; e
- 4.5.5 decreto de autorização do órgão competente, quando se tratar de sociedade estrangeira para funcionamento no país.
- 4.6 A requerente também deve apresentar documento que constitua e habilite matriz ou filial para proceder ao credenciamento, contratação e gerenciamento da execução contratual, indicando o número de inscrição no CNPJ/MF; o endereço completo, logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP; o número de telefone e e-mail institucional para contato, da entidade representante, e os dados documentais de identificação do(s) técnico(s) responsável(is).
- 4.7 A regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada, ao menos, por:

- 4.7.1 prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Economia/Fazenda, destacando atividade econômica compatível com o objeto deste Edital;
- 4.7.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal da localidade da sede da requerente, com ramo de atividade econômica compatível com os fins deste Edital;
- 4.7.3 prova de regularidade fiscal, referente aos créditos tributários e à dívida ativa perante a Fazenda Pública do Estado de Sergipe e do Município de localização da sede da requerente;
- 4.7.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da SRFB e do Procurador-Geral da PGFN;
- 4.7.5 certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento do encargo social legalmente instituído;
- 4.7.6 comprovante, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Ministério da Economia; e
- 4.7.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação do art. 1° da Lei federal n° 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 4.8 A qualificação econômico-financeira deve ser comprovada, ao menos, por:
- 4.8.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da entidade proponente, observadas regras dispostas na Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.8.2 garantia à SEFAZ/SE quanto aos riscos financeiros, observadas as modalidades e regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993; e
- 4.8.3 certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo juízo competente da sede da requerente, datada, no máximo, há 30 (trinta) dias da data de entrada do requerimento de credenciamento junto à SEFAZ/SE.
- 4.9 A qualificação técnica deve ser comprovada por meio de:
- 4.9.1 Certidão Negativa de Exercício de Administração em Instituição em Liquidação Extrajudicial, emitida pelo BACEN, dos ocupantes da função de direção, administração ou representação, em observância ao disposto na Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 1º, inciso I, alínea "i", de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial, obtida por meio do sítio eletrônico https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp;
- 4.9.2 habilitação para funcionar como subadquirente, com plena capacidade técnica e funcional para realizar a captura de dados dos DAE's, e o processamento de pagamentos por meio eletrônico, mediante uso de cartões de crédito das principais bandeiras aceitos no mercado financeiro brasileiro;
- 4.9.3 demonstrativo que aderiu e está cumprindo as regras estabelecidas pelas bandeiras de cartão de crédito, através do contrato de participação nos arranjos de

- pagamento, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;
- 4.9.4 certificado PCI DSS válido, expedido por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo órgão competente em nome da própria requerente, declarando que a mesma opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos;
- 4.9.5 demonstrativo que possui, na organização institucional, canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor, nos termos da Resolução BACEN nº 4.433, de 23 de julho de 2015;
- 4.9.6 atestados de capacidade técnica, fornecidos, ao menos, por 3 (três) pessoas jurídicas de direito público, de que a requerente executa ou executou serviços compatíveis ao objeto deste Edital, em características, quantidades, capacidade de operação e prazos;
- 4.9.7 declaração, fornecida pela instituição bancária contratada pela SEFAZ/SE, de que é agente recolhedor de receitas públicas estaduais, nos termos do Decreto nº 40.492, de 2019, afirmando que:
 - a) a requerente possui domicílio bancário no referido banco; e
- b) o banco se compromete efetuar o repasse à SEFAZ/SE dos valores pagos com uso do cartão de crédito, referentes aos débitos tributários expressos nos DAE's, quando de sua liquidação definitiva pela requerente, e prestar contas consolidadas, dentro do prazo estabelecido pela legislação;
- 4.9.8 declaração de que possui:
- a) instalações, equipamentos, incluindo hardware e software, adequados, contemporâneos e em número suficiente, e pessoal técnico qualificado, para a realização dos serviços previstos neste Edital;
- b) condições técnicas para apresentar planos de pagamento dos débitos tributários "em aberto" em nome do contribuinte, possibilitando ao titular do cartão conhecer, previamente, os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades e capacidade econômico-financeira;
 - c) domicílio bancário com agente recolhedor contratado pela SEFAZ/SE;
- d) capacidade econômica, financeira e técnica suficiente para proceder à liquidação definitiva dos DAE's, relativos ao pagamento dos débitos tributários com uso do cartão de crédito, à vista, em sua integralidade e no prazo estabelecido neste Edital;
- e) aparato e aptidão técnicos para entregar ou pôr à disposição do contribuinte ou pagador, imediatamente após a realização da transação e com cartão de crédito e do pagamento do débito tributário, os comprovantes da operadora do cartão e do pagamento do citado débito, inclusive, por meio eletrônico, e-mail ou SMS; e
- f) aparato tecnológico suficiente para realizar, por meio eletrônico e de forma "online", a captura dos dados e a checagem da veracidade e validade dos DAE's junto à SEFAZ/SE, sem qualquer intervenção manual.
- 4.9.9 realização de simulações da operação de pagamento de créditos tributários com o uso do cartão de crédito junto a SEFAZ/SE, sob sua responsabilidade e às suas expensas, como forma de demonstrar o perfeito funcionamento do sistema de pagamento, devendo realizar os ajustes requisitados, sob pena de indeferimento do credenciamento.
 - 4.10 Além das exigências dispostas nesta Seção, a requerente também deve apresentar termo de responsabilidade, assinado pelo dirigente ou representante legal, declarando que:

- 4.10.1 tem ciência e vai cumprir as regras estabelecidas no Decreto Estadual Nº 40.690/2020, neste Edital e na legislação complementar editada pela SEFAZ/SE; e
- 4.10.2 compromete-se a:
- a) adequar e atualizar, sempre que necessário, seus sistemas aos do agente recolhedor contratado pela SEFAZ/SE, que possua domicílio bancário, bem como do órgão fazendário, de modo a atender com eficiência, eficácia, efetividade e sem solução de continuidade os serviços descritos neste Edital e firmados no contrato administrativo;
- b) efetivar a liquidação definitiva do DAE, na integralidade do valor do débito tributário pago e recolhido mediante transação com cartão de crédito, em parcela única ou múltipla, junto ao agente recolhedor do domicílio bancário declarado no momento do credenciamento, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- c) recolher os valores referentes a eventuais correções monetárias e demais acréscimos legais por mora no cumprimento do dever legal ou de aplicação de sanção administrativa por descumprimento de vedação ou dever contratual, no prazo estabelecido na legislação pertinente;
- d) prestar contas parciais sobre os recolhimentos dos débitos tributárias estaduais, com uso do cartão de crédito, nos prazos estabelecidos neste Edital; e
- e) suspender, automaticamente, o acesso ao sistema da SEFAZ/SE e do agente recolhedor e cessar a prestação de serviço, quando da suspensão ou descredenciamento da requerente.
- 4.11 A integração e adequação entre os sistemas de recolhimento do pagamento deve ocorrer, especialmente, no que se refere à:
- 4.11.1 interação entre sistemas, de modo que o contribuinte consiga acessar as informações dentro da mesma solução tecnológica, a partir do sítio da SEFAZ/SE, para:
 - a) consultar todos os seus débitos tributários vencidos e vincendos;
 - b) selecionar os débitos a pagar;
- c) efetivar a transação com uso do cartão de crédito para pagamento do débito tributário selecionado;
- d) emitir o comprovante da transação financeira realizada com a operadora do cartão de crédito;
- e) realizar o pagamento do débito tributário a partir da transação com o cartão de crédito; e
- f) obter o comprovante, expedido pela entidade contratada, referente à liquidação do DAE com uso do cartão de crédito, produzindo a quitação do débito tributário;
- 4.11.2 liquidação definitiva do DAE, a ser efetivada pela entidade contratada junto ao agente recolhedor do seu domicílio bancário, referente ao pagamento do débito tributário realizado pelo contribuinte com uso do cartão de crédito;
- 4.11.3 disponibilização de serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- 4.11.4 utilização de tecnologia de transmissão de arquivos, para prestar contas parciais sobre a liquidação de DAE e a quitação de débitos tributários; e
- 4.11.5 fixação da periodicidade para envio dos arquivos de prestação de contas parciais sobre a liquidação de DAE e quitação de débitos tributários.

- 4.12 Não pode participar do credenciamento:
- 4.12.1 pessoa física; ou
- 4.12.2 pessoa jurídica:
- a) com atividade econômica incompatível com o objeto de credenciamento deste Edital;
 - b) reunida em consórcio;
 - c) estrangeira que não tenha autorização legal para funcionamento no país;
- d) com falência, concordata ou recuperação judicial, ou extrajudicial, decretada judicialmente;
 - e) em dissolução ou liquidação;
- f) impedida ou suspensa de participar de licitação e contratar com o Estado de Sergipe, ou suspensa ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal; ou
- g) inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 4.13 A SEFAZ/SE, quando entender necessário, pode estabelecer outros requisitos para o credenciamento.
- 4.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados de tradução em língua portuguesa, efetuada por tradutor comprovadamente habilitado, e estarem consularizados, notarizados e, quando aplicável, registrados no Cartório de Títulos e Documentos competente.
- 4.15 O credenciamento da Adquirente implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Regulamento.
- 4.16 Os requerimentos em desacordo com as regras previstas neste Edital devem ser indeferidos.
- 4.17 A SEFAZ/SE deve expedir certidão de credenciamento à entidade que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, publicando extrato no DOE/SE que especifique, ao menos, o nome, CNPJ e objeto.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1 As entidades credenciadas, que posteriormente venham descumprir regras do credenciamento ou cometer infração contratual apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devem ter seu credenciamento cancelado.
- 5.2 As entidades podem ser descredenciadas pela SEFAZ/SE:
- 5.2.1 a pedido, mesmo que sem justificativa; ou
- 5.2.2 de ofício, quando do descumprimento:
 - a) das exigências previstas para credenciamento, estabelecidas neste Regulamento; ou
- b) das vedações ou deveres previstos neste Regulamento, no Decreto Estadual Nº 40.690/2020, em atos complementares editados pela SEFAZ/SE ou no contrato administrativo.
- 5.3 As despesas decorrentes do descredenciamento são de responsabilidade exclusiva da entidade.

- 5.4 O descredenciamento implica revogação tácita do contrato administrativo firmado com a SEFAZ.
- 5.5 O descredenciamento impõe à entidade o dever de:
- 5.5.1 cessar, de imediato, os acessos aos sistemas da SEFAZ e a prestação de serviço descrita neste Regulamento;
- 5.5.2 comunicar ao agente recolhedor, na qual a entidade possua domicílio bancário, a perda da condição de credenciada; e
- 5.5.3 divulgar nos seus canais de comunicação a perda da condição de credenciada.
- 5.6 Os custos de desmobilização devem correr por conta da entidade descredenciada.
- 5.7 O agente recolhedor, na qual a entidade possua domicílio bancário, deve suspender o acesso a "web service" de que tratam este Regulamento.

6. DESPESA

O contrato firmado entre a SEFAZ/SE e a credenciada não pode gerar nenhum ônus para o Estado de Sergipe, salvo as despesas com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7. DOS PRAZOS E DA FORMA DE REQUERIMENTO

- 7.1 As entidades que possuem interesse no credenciamento devem apresentar requerimento, conforme anexo I deste Edital, acompanhado de toda a documentação (certidões, declarações, registros societários, portarias autorizativas, dentre outros) exigida pelo item 4 e pelas demais disposições editalícias, observando o seguinte:
- O requerimento com a documentação deve ser apresentado em um único arquivo no formato .pdf com tamanho máximo de 10Mb, no protocolo eletrônico externo Estado Sergipe, através do sitio eletrônico https://www.edocsergipe.se.gov.br/, pelo ícone "PROTOCOLO EXTERNO", mediante a realização de um cadastro prévio a ser realizado seguindo este passoa-passo: clique na opção ACESSAR; na nova tela, clique em REGISTRAR; realize o cadastro e clique em SALVAR; posteriormente, será enviado um e-mail com o link de ativação do cadastro, bastando clicar nele e acessar a opção NOVO PROTOCOLO; preencha o campo ASSUNTO com a denominação "Requerimento de Credenciamento - Cartão de Crédito" e o campo órgão com a "Secretaria de Estado da Fazenda"; após anexar o arquivo, clique em INCLUIR para finalizar a operação.
- 7.1.2 Na hipótese de o arquivo ultrapassar o tamanho suportado de 10Mb, deve ser enviado o arquivo com documentação parcial nos termos do item 7.1.1 e a documentação complementar para o e-mail: credenciamento@sefaz.se.gov.br, fazendo-se referência ao protocolo eletrônico e anexando comprovação do envio do arquivo pelo sistema E-Doc, podendo se tratar de print de tela.
- 7.1.3 Início do prazo de solicitação: a partir de 16/12/2020.
- 7.1.4 A solicitação poderá ser formulada a qualquer tempo, a partir da data indicada acima. Contudo, a publicação do primeiro resultado preliminar das empresas aptas ao credenciamento, prevista para 29/01/2021, levará em conta os pedidos protocolados até 15/01/2021.
- 7.2 Aplicam-se os seguintes prazos às operadoras de cartão de crédito:

- 7.2.1 Para estabelecer e declarar domicílio bancário junto ao agente recolhedor estadual, apresentando os comprovantes e declarações correspondentes: até 8 (oito) dias úteis após o resultado preliminar, com possibilidade de prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada;
- 7.2.2 Para oferecer a garantia no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993: no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme previsto na minuta em anexo:
- 7.2.3 Para proceder a simulação prevista neste Edital, demonstrando a capacidade de cumprimento de todas as exigências previstas: trinta dias corridos, a contar do resultado preliminar de que trata o item 7.1.4;
- 7.2.4 Para cumprir os deveres dispostos neste Regulamento, uma vez efetivado o credenciamento:
- a) realizar correções no arquivo de prestação de contas, rejeitado pelo sistema da SEFAZ/SE, e promover nova transmissão do arquivo, devidamente corrigido, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente subsequentes à data do retorno da remessa rejeitada;
- b) guardar e manter à disposição da SEFAZ/SE os registros e arquivos, com dados e informações, que comprovem a autenticidade de todas as operações efetuadas peloprazo de, ao menos, 5 (cinco) anos, contados da data do recolhimento do débito tributário estadual;
- c) certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação registrada nos comprovantes de pagamento dos DAE's, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da requisição de certificação;
- d) prestar informações solicitadas pela SEFAZ/SE concernentes às operações financeiras e aos recolhimentos dos débitos tributários realizados, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da requisição de informações ou documentos; e
- e) cessar o acesso ao sistema da SEFAZ/SE, quando perder a qualidade de credenciada, imediatamente após a solicitação ou ciência do descredenciamento junto à SEFAZ/SE.
- 7.3 Os prazos ora fixados podem ser alterados por ato da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de bem observar, em favor do interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 8.1 São deveres da entidade CONTRATADA:
- 8.1.1 cumprir todas as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 40.690/2020;
- 8.1.2 conhecer as regras e procedimentos aplicáveis ao objeto contratado, com previsão neste Regulamento, na legislação vigente e nos atos complementares editados pela SEFAZ/SE;
- 8.1.3 manter o sistema de pagamento ativo em regime contínuo, ou seja, sete por vinte e quatro (7dx24h);
- 8.1.4 zelar pela integridade e veracidade das informações prestadas ao contribuinte e à SEFAZ;
- 8.1.5 manter, com boa visibilidade e de forma clara, tabela de valores dos serviços e informações comprobatórias de sua habilitação perante a SEFAZ/SE em seu sítio eletrônico:
- 8.1.6 manter documentação relativa ao credenciamento devidamente atualizada;

- 8.1.7 disponibilizar plataformas de pagamento de débitos tributários com uso de cartão de crédito, plenamente integradas ao sistema fazendário e ao sistema do agente recolhedor de seu domicilio bancário;
- 8.1.8 responsabilizar-se pelos custos e riscos do serviço prestado;
- 8.1.9 possuir domicílio bancário junto à instituição bancária contratada pela SEFAZ/SE, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.10 demonstrar capacidade econômica e financeira suficiente para, diariamente, proceder junto ao agente recolhedor, do domicilio bancário da SEFAZ/SE, à liquidação definitiva dos DAE's relativos aos recolhimentos dos débitos tributários realizados com uso do cartão de crédito;
- 8.1.11 oferecer garantia à SEFAZ/SE, observados a modalidade, prazo e demais regramento estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993, por eventual falta de liquidação definitiva do DAE ao respectivo agente recolhedor no prazo previsto neste Regulamento e no termo de contrato;
- 8.1.12 interagir, sem qualquer intervenção manual, com o agente do seu domicílio bancário e com a SEFAZ/SE sobre as transações e operações financeiras realizadas com cartão de crédito, relativas ao pagamento de débito tributários;
- 8.1.13 comunicar previamente a SEFAZ/SE qualquer alteração em seu instrumento constitutivo ou modificação tecnológica, que possa interferir na execução do serviço, ou sobre decretação do regime de falência;
- 8.1.14 não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- 8.1.15 arcar com os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização do equipamento de leitura de cartão de crédito, bem como com a transmissão eletrônica de dados e informações;
- 8.1.16 utilizar o sistema de informação da SEFAZ/SE somente para os fins previstos neste Regulamento e no contrato administrativo;
- 8.1.17 realizar transmissão de arquivos digitais por meio de VAN bancária, de modo a assegurar que:
- a) todo o tráfego de transferência dos arquivos entre a entidade contratada e a SEFAZ/SE, e o agente recolhedor, tanto nos envios, quanto nos recebimentos, ocorra em plenas condições de segurança, com criptografia, integralidade de dados e autenticação de todas suas fases; e
- b) os produtos e serviços da VAN contenham a prestação do serviço de gestão do tráfego de arquivos de recolhimento, compreendida pelos serviços de recepção, validação, transmissão, tradução, renomeação, controles e alertas referente aos arquivos trafegados entre a entidade contratada e a SEFAZ/SE;
- 8.1.18 preservar sigilo fiscal de informações sobre o contribuinte, obtidas em razão da prestação do serviço objeto deste Edital;
- 8.1.19 atender o contribuinte, usuário do serviço, com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.20 apresentar ao contribuinte, usuário do serviço, planos de pagamento dos débitos tributários "em aberto" no SAE, vencidos ou vincendos, por meio do cartão de crédito, em parcela única ou múltiplas, possibilitando-o conhecer o montante do débito que deve ser objeto de pagamento, a quantidade de parcelas negociáveis, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) fixa(s) que vai se sujeitar a pagar no mês(es) subsequente(s) e os custos adicionais de cada forma de pagamento que devem ser cobrados pela entidade, antes da efetivação da operação financeira;

- 8.1.21 manter sigilo das operações financeiras consultadas e efetivadas;
- 8.1.22 após autorização da bandeira e efetivação da transação financeira por meio do cartão de crédito:
- a) fornecer ao contribuinte ou titular do cartão contratante, o comprovante da transação realizada com o cartão de crédito, emitido pela respectiva operadora do cartão;
- b) proceder ao recolhimento integral do débito tributário pago, conforme valor expresso no DAE, independentemente de o titular do cartão de crédito ser ou não o contribuinte de fato do débito correspondente;
- c) entregar ou disponibilizar em meio eletrônico o comprovante de pagamento do débito tributário ao pagador, contribuinte ou titular do cartão, devidamente autenticado por equipamento próprio para tais fins;
- d) proceder junto ao agente recolhedor, dentro do prazo estabelecido pelo art. 33, III, do Decreto Estadual Nº 40.690/2020, à liquidação definitiva do DAE, na integralidade do valor do débito tributário nele descrito, independentemente do plano de pagamento do cartão de crédito escolhido por seu portador titular; e
- e) prestar contas parciais, remetendo a SEFAZ/SE, por transmissão eletrônica de dados, informações diárias, automáticas, contínuas, ininterruptas, a cada 15 (quinze) minutos, na forma e condições estabelecidos neste Edital e no Decreto Estadual 40.690/2020;
- 8.1.23 cobrar ao titular do cartão os juros e encargos exigidos em razão do uso do cartão de crédito, segundo os percentuais regulamentados pelo sistema financeiro nacional;
- 8.1.24 recolher os valores referentes a eventuais correções monetárias e demais acréscimos legais por mora no cumprimento do dever legal ou de aplicação de sanção administrativa, no prazo estabelecido neste Edital;
- 8.1.25 liquidar, quando da notificação, valor integral ou diferença de valor do DAE, efetivamente recolhido pelo contribuinte, ainda que mediante parcelamento com cartão de crédito, e não repassado no prazo estabelecido neste Edital, sem prejuízo da sanção administrativa, cível e/ou penal cabível;
- 8.1.26 prestar contas parciais à SEFAZ/SE que, efetivamente, correspondam ao constante dos DAE's aceitos, processados e quitados e aos comprovantes de pagamento em poder dos contribuintes ou responsáveis;
- 8.1.27 realizar correções no arquivo de prestação de contas, rejeitado pelo sistema da SEFAZ/SE, e promover nova transmissão do arquivo, devidamente corrigido, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- 8.1.28 guardar e manter à disposição da SEFAZ/SE os registros e arquivos, com dados e informações, que comprovem a autenticidade de todas as operações efetuadas, ao menos, pelo prazo estabelecido neste Regulamento;
- 8.1.29 certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação registrada nos comprovantes de pagamento dos DAE's, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento:
- 8.1.30 prestar informações solicitadas pela SEFAZ/SE concernentes às operações financeiras e aos recolhimentos dos débitos tributários realizados, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- 8.1.31 cessar o acesso ao sistema da SEFAZ/SE, quando perder a qualidade de credenciada;

- 8.1.32 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos seus serviços decorrentes do contrato; e
- 8.1.33 notificar à SEFAZ/SE sobre eventual alteração de qualquer requisito do serviço.
- 8.1.33.1 É responsabilidade da entidade contratada garantir a lisura da realização da transação financeira e, uma vez autorizada, a liquidação definitiva do DAE, na integralidade do débito tributário nele descrito, junto ao agente recolhedor do seu domicílio bancário, dentro do prazo definido neste Regulamento.
- 8.1.33.2 A restituição de indébito pela SEFAZ/SE deve seguir as regras dispostas no art. 79, § 3°, inciso II, da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013.
- 8.1.33.3 O abuso ou desvirtuamento no uso do sistema fazendário sujeita a entidade contratada às responsabilidades e sanções previstas pela legislação pertinente.
- 8.2 A transação financeira para liquidação de DAE e quitação de débitos tributários, com uso do cartão de crédito, deve ser realizada, exclusivamente, por conta, responsabilidade e risco das entidades, operadoras e instituições envolvidas, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não deve produzir nenhum efeito em relação ao valor repassado aos cofres públicos e nem gerar qualquer ônus ao Estado de Sergipe.
- 8.3 As fraudes comprovadas no uso irregular do cartão de crédito para pagamento de débito tributário são de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade contratada e da operadora de cartão de crédito e não devem gerar nenhum ônus ao Estado de Sergipe.
- 8.4 A entidade contratada para intermediar o financiamento do pagamento ao contribuinte e proceder ao recolhimento do débito tributário por meio eletrônico, deve, dentrodos prazos estabelecidos neste Edital:
- 8.4.1 oferecer garantia à SEFAZ/SE sobre os serviços contratados, nos termos do contrato cuja minuta segue anexa a esta Edital;
- 8.4.2 proceder à liquidação definitiva do DAE, na integralidade do valor do débito tributário correspondente, junto ao agente recolhedor de seu domicílio bancário, declarado no momento do credenciamento, sem qualquer dedução; e
- 8.4.3 prestar contas parciais automáticas à SEFAZ/SE, referentes à liquidação, parcial e definitiva, do DAE;
- 8.5 O prestador de serviço tem a função de:
- 8.5.1 intermediar, com eficiência, transparência e suficiência, o financiamento de débito tributário de contribuinte estadual com operadoras de cartão de crédito;
- 8.5.2 recolher, por meio eletrônico e logo após transação financeira com cartão de crédito da pessoa interessada, os pagamentos de débitos tributários de contribuintes estaduais; e
- 8.5.3 proceder à operacionalização da liquidação definitiva de DAE, correspondente ao débito tributário pago e recolhido, junto ao agente bancário de seu domicílio bancário, integrante da rede de recolhimento da SEFAZ.
- 8.6 A entidade interessada em prestar os serviços deve:
- 8.6.1 estar qualificada como adquirente ou subadquirente;
- 8.6.2 possuir domicilio bancário com algum agente recolhedor, previamente contratada pela SEFAZ/SE para recolher receitas públicas estaduais;
- 8.6.3 ser operadora de pagamento em meios eletrônicos e detentora de equipamentos, ferramentas, mecanismos, instrumentos e softwares contemporâneos, necessários, adequados, eficientes e suficientes para:

- 8.6.3.1 prestar suporte tecnológico na intermediação do portador titular do cartão de crédito com a operadora do referido cartão, de modo a afiançar o pagamento de debito tributário;
- 8.6.3.2 assegurar o acesso e a consulta prévia ao contribuinte interessado sobre as condições de financiamento e os planos de pagamento dos seus débitos tributários perante o Estado de Sergipe, por meio de cartão de crédito próprio ou não, possibilitando-o conhecer os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades e capacidade econômico-financeira;
- 8.6.3.3 manter comunicação precisa e ininterrupta com a SEFAZ/SE e o agente recolhedor do seu domicílio bancário sobre os recolhimentos realizados com uso de cartão de crédito;
- 8.6.3.4 garantir plena integração com soluções financeiras do agente recolhedor, no qual possua domicílio bancário, de modo a realizar, diariamente, a transmissão de arquivos, com dados e informação, para liquidação definitiva de DAE's e para repasse do montante recolhido para a SEFAZ/SE;
- 8.6.3.5 estar habilitada para processar, com equipamento eletrônico próprio, o recebimento do pagamento de débito tributário, o recolhimento do valor pago e a liquidação provisória do DAE correspondente, após transação com cartão de crédito, sem restrição dos cartões das principais bandeiras aceitas no mercado financeiro brasileiro, e para entregar o comprovante do respectivo pagamento;
- 8.6.3.6 demonstrar capacidade econômico-financeira para realizar o objeto do contrato sem riscos financeiros para a SEFAZ/SE; e
- 8.6.3.7 estar credenciada para a prestação dos serviços descritos neste Regulamento.
- 8.7 A adquirente deve possuir autorização do BACEN, para constituição e funcionamento, e estar submetida à supervisão do referido Banco, conforme Lei federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 10, inciso X, alínea "a", com redação dada pela Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e Resolução BACEN nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com redação da Resolução BACEN nº 3.886, de 26 de março de 2018.
- 8.8 A subadquirente deve estar habilitada por algum adquirente que atenda as exigências dispostas neste Regulamento.
- 8.9 A prestadora de serviço deve disponibilizar meios, instrumentos e equipamentos tecnológicos adequados, eficientes e suficientes, com interface fácil e acessível a qualquer cidadã(ão), sem qualquer ônus para o Estado de Sergipe, para que o contribuinte possa contratar o financiamento do valor necessário, realizar o pagamento da dívida e quitar o DAE nas seguintes plataformas:
- 8.9.1 equipamento de leitura de cartão de crédito "pin pad" ou "totem" de autoatendimento (ATM) presencial nas CEAC's do Estado de Sergipe, responsabilizando-se pela instalação, manutenção e regular funcionamento;
- 8.9.2 "website" na página de internet www.sefaz.se.gov.br; e
- 8.9.3 aplicativo "app" para smartphone.
- 8.10 A solução de pagamento constante neste regulamento deve estar plenamente integrada ao sistema de arrecadação da SEFAZ/SE, de modo a possibilitar a realização de consulta sobre a autenticidade e validade do DAE; o controle da transação com o cartão de crédito, do pagamento do débito tributário e da emissão dos comprovantes ao contribuinte; a conciliação dos valores pagos e efetivamente liquidados perante o agente recolhedor e a emissão de relatórios parciais dos recolhimentos realizadas.

8.11 A segurança da operação, no modo presencial ou pela "web", é de responsabilidade exclusiva da prestadora do serviço, consubstanciando risco operacional inerente do negócio financeiro que realizar.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E/OU PENAL

- 9.1 A entidade contratada para prestar os serviços de que trata este Regulamento deve ser responsabilizada administrativa, civil e/ou penalmente pela:
- 9.1.1 captura e recolhimento dos valores dos débitos tributários em desacordo com as informações descritas no DAE;
- 9.1.2 falta de repasse dos valores recolhidos, referentes aos DAE's processados e quitados, e ou de prestação de contas, no prazo ou em desacordo com o previsto na legislação aplicável, ainda que subsidiariamente; e
- 9.1.3 inobservância das vedações, prazos e outros deveres dispostos neste Edital, no Decreto Estadual Nº 40.690/2020, em atos complementares e no contrato administrativo celebrado entre a entidade e a SEFAZ/SE.
- 9.2 A responsabilização administrativa decorre do descumprimento das vedações e/ou deveres previstos neste Regulamento, ensejando a imposição de sanção à entidade infratora.
- 9.3 A responsabilização civil decorre da ação ou omissão da entidade que causa danos ao erário ou ao contribuinte, impondo o dever de ressarcimento ou reparo aos danos ou prejuízos injustamente sofridos.
- 9.4 A responsabilização criminal decorre do ato ilícito que infrinja alguma norma penal, caracterizando crime ou contravenção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso e inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às penas de advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade e cancelamento do credenciamento, conforme previsto no contrato, cuja minuta está anexa ao presente Edital.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- 11.2As PARTES deverão utilizar os dados pessoais recebidos em função deste contrato somente para a finalidade objeto do serviço ora contratado, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.

- 11.3 No caso de compartilhamento de dados pessoais pelas PARTES, estas declaram e garantem que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados realizado.
- 11.4 As PARTES garantem possuir políticas apropriadas de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.
- 11.5 AS PARTES se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da OUTRA PARTE, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.
- 11.6 As PARTES deverão permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica acompanhada pela OUTRA PARTE, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste contrato, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.
- 11.7 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as PARTES deverão enviar comunicação à OUTRA PARTE, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.7.1 data e hora do incidente;
- 11.7.2 data e hora da ciência pela CONTRATANTE;
- 11.7.3 relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- 11.7.4 relação de titulares afetados pelo incidente; e
- 11.7.5 indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
- 11.8Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste título, as PARTES ficarão sujeitas à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à OUTRA PARTE ou a terceiros.
- 11.9A CONTRATANTE designará, nos termos do artigo 41, § 1°, da LGPD, encarregado de dados pessoais, tornando públicas suas informações de contato e de identidade.

12. VIGÊNCIA

O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Sergipe, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses (nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93), desde que

haja interesse da Administração e mantidas as condições e exigências previstas na legislação.

- 12.1A inobservância à manutenção das condições e exigências dispostas na parte final do "caput" deste artigo caracteriza descumprimento de obrigação e deve ser condenada com a revogação do ato de credenciamento.
- 12.2As prorrogações devem ser requeridas pela credenciada, ao menos, 90 (noventa) dias antes do término do prazo do credenciamento vigente.
- 12.3No ato do requerimento de prorrogação a que se refere o § 2º deste artigo, a entidade interessada em manter o credenciamento deve verificar eventuais alterações ou datas de validade dos documentos anteriormente apresentados e instruir o requerimento com nova documentação para a habilitação, qualificação ou regularidade exigida por este Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1A SEFAZ/SE pode estabelecer a forma e condições para a fiscalização e prestação de contas das atividades disciplinadas neste Edital.
- 13.2Fica indicado o Banco do Estado de Sergipe BANESE como agente recolhedor dos recursos oriundos das transações realizadas com base neste Edital. Isso não impede a indicação de outros bancos oficiais que possam, no futuro, tornarem-se agentes recolhedores dos DAE's;
- 13.3A SEFAZ/SE disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de crédito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários;
- 13.4A SEFAZ/SE não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela CONTRATADA, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a SEFAZ/SE;
- 13.5A SEFAZ/SE e as entidades contratadas têm até 30 (trinta) dias contados da concretização do credenciamento para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento.

LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ANEXO III – MANUAL DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Aracaju, 14 de dezembro de 2020.

Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe
(assinado digitalmente)



ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE PARA SOLUÇÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS COM USO DE CARTÃO DE CRÉDITO JUNTO À SEFAZ/SE.

Ao Secretário de Estado da SEFAZ/SE,

Solicito concessão de credenciamento no pedido constante do presente requerimento e declaro, para todos os fins em admitido e sob as penas da lei, que cumprirei todas as normas emanadas pela SEFAZ/SE.

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL		NOME DE	NOME DE FANTASIA	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:				
COMPLEMENTO:				
CIDADE/UF:		BAIRRO:		CEP:
FONE FIXO:		FONE CELULAR:		
E-MAIL:				
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:		
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE O requerente, através de seu representante subescrevente, declara a autenticidade de todos os documentos e informações apresentados à SEFAZ/SE, sob as penas da Lei. Fica ciente, ainda, que a SEFAZ/SE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação das vias originais dos documentos protocolados virtualmente para análise.				
Aracaju/Se,de	de			

Assinatura Digital do Responsável Legal da Entidade

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE PARA SOLUÇÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS COM USO DE CARTÃO DE CRÉDITO JUNTO A SEFAZ/SE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **ESTADUAIS** NO CRÉDITO POR MEIO ELETRÔNICO. QUE ENTRE SI **ESTADO** CELEBRAM O DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.128.798/0011-75, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 151, Centro Administrativo Augusto Franco, Edifício Sálvio Oliveira, CEP nº 49.081-900, da cidade de Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Fazenda, consoante disposição do art. 55, inciso XII, da Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001, e do art. 29, inciso XVIII, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, Sr.(a) , (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF/MF no portador(a) da Carteira de Identidade SSP/ , nº , residente e domiciliado(a) na cidade de /(UF) e nomeado(a) pelo **Decreto xxxxxxxx**, de de de , publicado no DOE nº , de de de , e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxx , inscrito no CNPJ/MF no , no . sediado na

Bairro . da cidade /(UF), CEP no , doravante denominado CONTRATADO, e se faz representado, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado de (UF) com o nº , (função/cargo), (nacionalidade), (estado civil), , pelo(a) Sr(a) inscrito(a) no CPF/MF no e portador(a) da Carteira de Identidade SSP/(UF) nº , residente e domiciliado na cidade de /(UF), têm, entre si, como justo e avençado e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS**, com fundamento no art. 25, "caput", e art. 26 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual Nº 40.690/2020 e considerando o despacho do Secretário de Estado da Fazenda, quanto à contratação direta em razão da inexigibilidade de licitação, e o Parecer PGE/SE nº . ficam as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a prestação de solução de pagamento de débitos tributários estaduais no Crédito por meio eletrônico, em parcelas, sem restrição de bandeiras, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, que assegure ao erário estadual o repasse do crédito tributário à vista e na integralidade do valor expresso no Documento de Arrecadação Estadual (DAE), compreendendo o acolhimento dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE's), emitidos pela CONTRATANTE; o processamento dos dados e informações; o recolhimento dos valores expressos nos documentos; o repasse, em sua integralidade, dos valores recolhidos ao agente recolhedor; a prestação de contas, parciais e consolidadas, sobre os recolhimentos das receitas públicas estaduais e o atendimento às requisições sobre os serviços prestados.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, com base no "caput" do art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de a referida prestação estar aberta à participação de todas as instituições operadoras de cartão de crédito, que queiram prestar os serviços contratados e atendam as condições técnicas e das exigências para tal fim, caracterizando-se, deste modo, a inviabilidade de competição reconhecida pelo(a) Secretário(a) de Estado da Fazenda, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 8.666, de 1993, conforme despacho exarado nos autos do Processo Administrativo nº 934/2020-CRED-SEFAZ.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA. O Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, deve:

- I designar, nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 1993, servidor fazendário lotado na subunidade administrativa de arrecadação, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto neste Contrato;
- II analisar relatórios, instruir recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- III fazer cumprir as vedações e os deveres previstos na legislação, no Edital e neste Contrato;
- IV decidir sobre os recursos administrativos impetrados pelo CONTRATADO;e
- V aplicar as sanções administrativas previstas no Edital e neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA. São obrigações da contratada:

4.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista no Decreto Estadual № 40.690/2020, no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

- 4.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao CONTRATANTE e às partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos pagamentos realizados por seu intermédio;
- 4.3 Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de pagamento por cartão de crédito;
- 4.4 Manter visível em seu sítio eletrônico, informação comprobatória de sua habilitação junto à CONTRATANTE;
- 4.5 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às informações referentes ao processo de pagamento por cartão;
- 4.6 Manter atualizada a documentação relativa à habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira, conforme requisitos previstos no Edital;
- 4.7 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;
- 4.8 Informar à CONTRATANTE, por e-mail, ofício ou outro sistema de comunicação utilizado pela SEFAZ/SE, as falhas constatadas no processo de pagamento por cartão de crédito;
- 4.9 Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no boleto de pagamento diferentemente da informada pelo documento gerado pela SEFAZ/SE;
- 4.10 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço e de constituições jurídica, bem como de seus representantes;
- 4.11 Efetuar o repasse do valor total do boleto/documento gerado pela SEFAZ/SE em até D+1 (dia da transação com o cartão e seu respectivo aprovo e aceite pelo titular, adicionado mais um dia para a conclusão do processo interno de conciliação) da transação de pagamento realizada por cartão para a instituição financeira habilitada junto à CONTRATANTE;

- 4.12 As Operadoras credenciadas deverão disponibilizar a plataforma *on-line* de pagamento para operar (24 X 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta. Este serviço deverá se integrar aos sistemas da SEFAZ/SE, conforme regulamento próprio;
- 4.13 Enviar, diariamente, informação de todos os depósitos realizados para as instituições financeiras com as quais a CONTRATANTE mantém as contas de arrecadação indicadas pela SEFAZ/SE, preferencialmente através de serviço web;
- 4.14 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 4.15 No caso de ocorrência que demande correção ou implementação do sistema, no decorrer do contrato, a instituição credenciada será notificada, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, quanto ao período necessário para a resolução do problema;
- 4.16 A comunicação entre as partes será formalizada através de e-mail institucional e registro em Ata, no caso de reuniões programadas.
- 4.17 As OPERADORAS devem disponibilizar um link próprio para o pagamento do documento de arrecadação com cartão de crédito, onde a SEFAZ/SE irá disponibilizá-lo em seu site;
 - 4.17.1 A SEFAZ/SE disponibilizará os ambientes de homologação e produção para as OPERADORAS credenciadas usarem suas APIs;
 - 4.17.2 A SEFAZ/SE e as OPERADORAS credenciadas deverão registrar log de todas as transações trocadas entre si, para futuras consultas e respostas a questionamentos;
- 4.18 A SEFAZ e as entidades contratadas têm até 30 (trinta) dias corridos contados do resultado preliminar do credenciamento, para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento;
- 4.19 As OPERADORAS devem disponibilizar equipamento de leitura de cartão de crédito "pin pad" ou "totem" de autoatendimento (ATM) presencial nas CEAC's

do Estado de Sergipe, responsabilizando-se pela instalação, manutenção e regular funcionamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe o extrato do Edital de Credenciamento para fornecimento da prestação dos serviços de operação com cartão de crédito;
- 5.2 Disponibilizar permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das entidades credenciadas para a atividade de operações de cartão de crédito;
- 5.3 Monitorar e controlar todo o processo de geração dos documentos e boletos de pagamento e conciliação de taxas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração de dados necessários;
- 5.4 Fiscalizar, a qualquer momento, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de operação de cartão de crédito, independentemente de solicitação ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos e esclarecimentos;
- 5.5 Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de crédito;
- 5.6 Controlar os repasses financeiros efetuados das operadoras para os Bancos Oficiais indicados pela SEFAZ;
- 5.7 Penalizar e/ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;
- 5.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de crédito;
- 5.9 Editar atos complementares referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

- 5.10 Definir o valor da obrigação tributária, principal acessória, multa fiscal por descumprimento da legislação tributária e os encargos aplicáveis em razão da mora no pagamento da referente obrigação pelo contribuinte;
- 5.11 Gerar o DAE, por meio do sistema fazendário da CONTRATANTE e acesso do contribuinte ou responsável;
- 5.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo;
- 5.13 Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe (DOE/SE), em forma de extrato resumido, o contrato administrativo celebrado com o CONTRATADO; e
- 5.14 Decidir sobre recurso administrativo e aplicar sanções, nos termos regulamentares.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS E MULTA MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Os créditos financeiros relativos às receitas públicas, não repassados ou repassados a menor no prazo estabelecido na legislação estadual e/ou neste Contrato, sujeita o CONTRATADO, independentemente da motivação e da sanção cabível, ao pagamento dos seguintes acréscimos:

I – correção monetária, com base na IGPM-FGV, calculada sobre o valor retido pela instituição bancária e aplicada a partir da data em que o repasse deveria ter ocorrido até o dia do efetivo repasse;

II – juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor do repasse retido, devidamente corrigido, e aplicados a partir do mês subsequente ao do mês em que o repasse deveria ter ocorrido; e

- III multa de mora de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do repasse retido, devidamente corrigido.
- 7.1 Os acréscimos previstos nos incisos II e III do "caput" desta cláusula devem ser calculados sobre:
- I o total do repasse, apurado entre os DAE's e as informações prestadas, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, quando do descumprimento do prazo estabelecido para o respectivo repasse; ou
- ∥ a diferença de repasse, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV, quando ocorrer o repasse dentro do prazo estabelecido pelo Edital de Credenciamento e por este Contrato, mas em importância inferior ao montante devido.
- 7.2 Os valores relativos aos acréscimos de que trata o "caput" desta cláusula devem ser recolhidos, pelo CONTRATADO, até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação da CONTRATANTE, quando não houver impugnação da instituição bancária, ou contados da ciência da decisão, quando o recurso impetrado for considerado improcedente pela autoridade competente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA. No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato ou prestação de serviço inadequado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa:

- I) advertência por escrito, à contratada considerada primária, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SEFAZ/SE, tais como:
 - a) Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto, D+1, da efetivação do pagamento, ou aceite do cartão como meio de pagamento, ou descumprir quaisquer prazos determinados no Decreto Estadual Nº 40.690/2020, no Edital e neste Contrato;

- b) Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- c) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- II) No caso de atraso do repasse do valor pago, a CONTRATADA poderá ser multada nos termos da cláusula anterior, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer obrigações/condições estabelecidas no Decreto Estadual Nº 40.690/2020, no Edital e neste Contrato, para as quais não haja previsão de sanções específicas, a CONTRATADA poderá ser multada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor do contrato, observado o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo de cumular com outra sanção prevista neste contrato:
- IV) Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência, em relação às seguintes infrações:
 - a) Reincidência da infração punida com aplicação de advertência por escrito;
 - b) Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de crédito, por pelo menos 05 (cinco) anos de sua efetivação;
 - c) Não manter, comprovadamente, as mesmas condições de habilitação, enquanto perdurar o contrato;
 - d) Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pela SEFAZ/SE;
 - e) Quando causar danos materiais e morais a clientes e recusar-se a reparar o dano;
 - f) Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso da CONTRATANTE a seus registros e a outros meios vinculados aos serviços prestados, deixando de repassar os dados solicitados pela SEFAZ/SE.

- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a SEFAZ/SE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- VI) Cancelamento do credenciamento, quando ocorrer:
 - a) Quarta ocorrência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão;
 - b) Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
 - c) Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da SEFAZ.
- 8.1 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas.
- 8.2 As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a Contratada não tenha concorrido;
- 8.3 A Contratada deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 8.4 O processo de aplicação da sanção será de competência da unidade administrativa gerenciadora dos pagamentos de tributos via cartão de crédito e o recurso, cujo prazo para interposição é de 10 (dez) dias úteis, será apreciado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

- 92 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 Além das hipóteses previstas nas cláusulas anteriores e a dos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:
 - Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos:
 - Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
 - III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros.
- 9.4 A rescisão de que trata o item 9.3 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à Contratada, por parte da SEFAZ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que se regularizem as pendências.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor objeto da contratação, que será liberada, desde que cumpridas as obrigações contratuais, de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo primeiro do citado dispositivo.

- 10.1 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a SEFAZ/SE a promover a rescisão contratual e o consequente descredenciamento da entidade.
- 10.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III as multas moratórias e punitivas aplicadas pela SEFAZ/SE.
- 10.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Estado de Sergipe, em instituição financeira designada pela SEFAZ/SE.
- 10.5 No caso de alteração do valor do objeto do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.7 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - I caso fortuito ou força maior;
 - II alteração, sem prévia anuência da CONTRATADA, das obrigações contratuais:
 - III descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela SEFAZ/SE;
 - IV atos ilícitos dolosos praticados por servidores da SEFAZ/SE.
- 10.8 Cabe à SEFAZ/SE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos acima.
- 10.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Contrato.

10.10 Será considerada extinta a garantia:

- I com a devolução da apólice, carta fiança, escritura ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da SEFAZ/SE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 10.11 Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da regular prestação da garantia.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

- 11.1 As PARTES deverão utilizar os dados pessoais recebidos em função deste contrato somente para a finalidade objeto do serviço ora contratado, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.
- 11.2 No caso de compartilhamento de dados pessoais pelas PARTES, estas declaram e garantem que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados realizado.
- 11.3 As PARTES garantem possuir políticas apropriadas de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração,

divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

- 11.4 AS PARTES se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da OUTRA PARTE, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.
- 11.5 As PARTES deverão permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica acompanhada pela OUTRA PARTE, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste contrato, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.
- 11.6 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as PARTES deverão enviar comunicação à OUTRA PARTE, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 11.6.1 data e hora do incidente;
 - 11.6.2 data e hora da ciência pela CONTRATANTE;
 - 11.6.3 relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
 - 11.6.4 relação de titulares afetados pelo incidente; e
 - 11.6.5 indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
- 11.7 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste título, as PARTES ficarão sujeitas à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à OUTRA PARTE ou a terceiros.
- 11.8 A CONTRATANTE designará, nos termos do artigo 41, § 1º, da LGPD, encarregado de dados pessoais, tornando públicas suas informações de contato e de identidade.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Toda e qualquer alteração deve ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

11.1 Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada deve ser acordada, previamente, pelas partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Sergipe, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses (nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93), desde que haja interesse da Administração e mantidas as condições e exigências previstas na legislação e no Edital.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Considerando o valor médio de arrecadação mensal de tributos, o presente contrato fica valorado em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quando do repasse de valor a maior, o CONTRATADO deve requerer à CONTRATANTE a respectiva restituição, de forma motivada e demonstrando o respectivo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Para resolução dos casos omissos, devem ser aplicadas as regras previstas na legislação específica estadual sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O presente Contrato, para produzir seus efeitos jurídicos, deve ser publicado, em forma de extrato resumido, após a assinatura das partes, no DOE/SE.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O foro competente para solucionar eventuais pendências ou divergências decorrentes da execução do presente Contrato é o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

E, por estarem justos e cientes das regras acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, com seu anexo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aracaju, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO III:

MANUAL DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO





MANUAL DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO Versão 1.0



INTRODUÇÃO

Esse documento foi criado e desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe. É vedada a sua reprodução parcial ou total, bem como sua distribuição a pessoas ou organizações estranhas às operações da SEFAZ sem a expressa autorização. A divulgação, reprodução ou permissão de consulta a terceiros estranhos à empresa, empregados não autorizados ou qualquer outro ato que leve a revelação do seu conteúdo sem a aprovação, implicará na responsabilidade de quemassim proceder, com os decorrentes ônus civis e penais.



Sumário

INTRODUÇÃO	4
ARQUITETURA	5
PREMISSAS	6
SEGURANÇA	7
FLUXO DE PAGAMENTO CARTÃO	8
SERVIÇO: VALIDAR DADOS PAGAMENTO CARTÃO	9
SERVIÇO: REGISTRAR PAGAMENTO CARTÃO	9
FLUXO DE INTEGRAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS	10
SERVIÇO: CONSULTAR SITUAÇÃO DOCUMENTO	10



INTRODUÇÃO

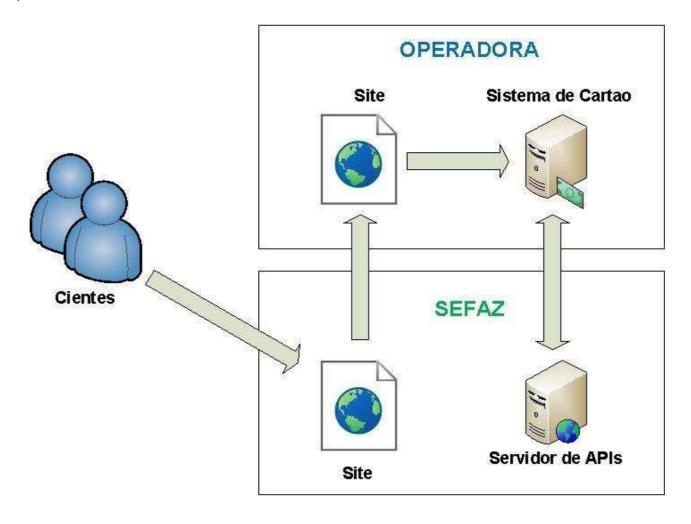
A Secretaria do Estado da Fazenda de SERGIPE, doravante denominada SEFAZ, disponibiliza à sociedade a possibilidade de pagar os seus impostos estaduais através dos seus documentos de arrecadação. Estes documentos são emitidos pelos clientes nos diversos canais de atendimento da SEFAZ e pode ser pago na rede bancária. Agora a SEFAZ está ampliando a forma de pagamento também por meio de cartão de crédito.

Desta forma, uma operadora de cartão de crédito, doravante denominada OPERADORA, poderá ofertar aos seus clientes a possibilidade de pagar um documento de arrecadação de impostos emitido pela SEFAZ através dos cartões que ela opera.

Este manual tem como objetivo orientar as OPERADORAS a implementarem nos seus sistemas o fluxo de pagamento de impostos com cartão de crédito definido pela SEFAZ.



ARQUITETURA



Os clientes, que necessitarem efetuar o pagamento de documento de arrecadação utilizando cartão de crédito, deverão acessar o site da SEFAZ/SE onde será disponibilizado um link direto para o site da OPERADORA credenciada.

O sistema de cartões da OPERADORA recebe os pedidos de pagamento de impostos através de seu site e os envia para a Sefaz/SE, que faz todo o trâmite de validação da OPERADORA e do documento de arrecadação.

Como visto, para que o pagamento de um DAE com cartão de crédito possa ocorrer, a OPERADORA credenciada deverá integrar o seu sistema com o sistema de APIs da Sefaz/SE. Esta forma de integração será através de APIs REST, onde a SEFAZ irá disponibilizar um conjunto de APIs para que as OPERADORAS credenciadas as consumam no seu sistema. O consumo destas APIs será mediante os protocolos de SSL e OAUTH2.

Os serviços da API da Sefaz/SE, a serem disponibilizados, serão definidos mais adiante deste documento, restando o manual técnico detalhado a ser fornecido após o credenciamento da OPERADORAS junto a Sefaz/SE.



PREMISSAS

- As OPERADORAS que desejarem ofertar o pagamento de impostos estaduais com cartão de crédito deverão estar credenciadas previamente na Sefaz/SE.
- As OPERADORAS devem disponibilizar um link próprio para o pagamento do documento de arrecadação com cartão de crédito, onde a Sefaz/SE irá disponibilizá-lo em seu site.
- A Sefaz/SE manterá as suas APIs disponíveis para consumo 24 horas por dia e sete dias por semana para uso das OPERADORAS.
- A Sefaz/SE disponibilizará os ambientes de homologação e produção para as OPERADORAS credenciadas usarem suas APIs. Todas as regras aqui descritas se aplicam, respectivamente, a estes dois ambientes.
- A Sefaz/SE disponibiliza o e-mail apoio.tecnologico@sefaz.se.gov.br para as OPERADORAS credenciadas tratarem de assuntos de cunho técnico referentes ao consumo das APIs.
- A Sefaz/SE e a OPERADORAS credenciadas deverão registrar log de todas as transações trocadas entre si, para futuras consultas e respostas a questionamentos.



SEGURANÇA

O meio de comunicação das OPERADORAS credenciadas com a Sefaz/SE se dará através da internet com protocolo de segurança HTTPS (informação transitada na internet com criptografia).

Haverá regras de segurança para identificação dos servidores da OPERADORA credenciada. Esta deverá indicar os endereços IPs dos seus servidores que irão requisitar as APIs da Sefaz/SE. A Sefaz/SE só aceitará requisições de servidores de operadoras credenciadas.

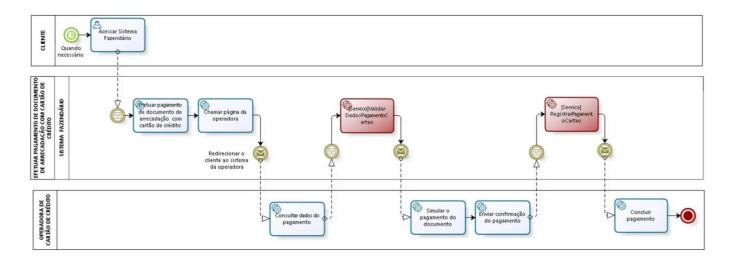
A Sefaz/SE usa o protocolo OAUTH2 para autenticar o consumo das suas APIs. A descrição do processo de obtenção de tokens e a forma de usá-los nas nossas APIs podem ser verificados no endereço h ttp://apiportalhml.sefaz.se.gov.br/documentation

Todas as APIs da Sefaz/SE respondem de acordo com o padrão REST/JSON e com os HTTP Status preconizados pelo protocolo HTTP.



FLUXO DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO

Integração das OPERADORAS credenciadas com os serviços disponibilizados pela Sefaz/SE dentro do fluxo de pagamento com cartão de crédito.





As caixinhas em destaque no fluxo, representam os serviços disponíveis na API da Sefaz/SE.



SERVIÇO: VALIDAR DADOS PAGAMENTO CARTÃO

Este serviço é disponibilizado pela Sefaz/SE para possibilitar as OPERADORAS credenciadas uma validação prévia da veracidade dos dados apresentados para pagamento, assegurando assim, o prosseguimento da operação.

A OPERADORA credenciada se identifica e passa o número do documento de arrecadação que o cliente pretende efetuar o pagamento e a Sefaz/SE, após validar informações do documento, retorna detalhes alguns como data limite para pagamento, identificação do emitente e valor total do débito, entre outros.

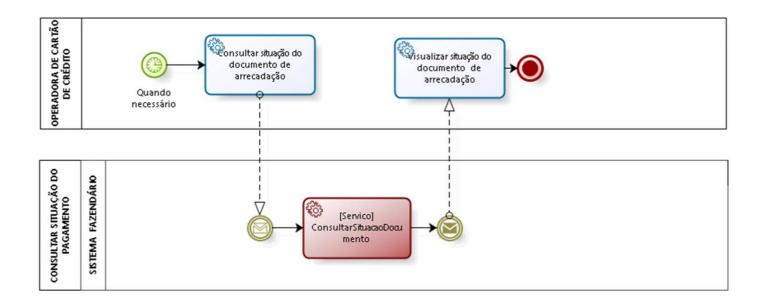
SERVIÇO: REGISTRAR PAGAMENTO CARTÃO

Este serviço possibilita que as OPERADORAS credenciadas, após autenticado o documento que seu cliente deseja realizar o pagamento, possam informar a Sefaz/SE os dados da confirmação da operação de pagamento e assim concluir a operação.

A OPERADORA credenciada informa a SEFAZ/SE os detalhes da fase final do pagamento do documento de arrecadação, como operadora, NSU, valor total pago, data de arrecadação entre outros. A Sefaz/SE por sua vez, após algumas validações nestes dados, grava em sua base de dados.



FLUXO DE INTEGRAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS ENTRE OPERADORAS CREDENCIADAS E SEFAZ/SE





SERVIÇO: CONSULTAR SITUAÇÃO DOCUMENTO

Este serviço possibilita que OPERADORAS credenciadas consultem a situação do documento de arrecadação na base de Sefaz/SE.

A OPERADORA credenciada, através da identificação do documento obtêm a situação do documento de arecadação informado.